



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.012/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: 24/10/2025 a 24/10/2026.
Horário: Até as 17:00 do dia 24/10/2026.
documentação: **A partir de 24/10/2025.**
Modo: **Aberto**

1 - PREÂMBULO

O Município de Carbonita/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/000-89 através do Agente de contratação, nomeado pela PORTARIA nº31/2025 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **24/10/2025 a 24/10/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025** para Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar www.licitardigital.com.br, através do endereço eletrônico <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade o credenciamento de profissionais médicos especialistas e clínicos gerais, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O profissional credenciado deverá atender exclusivamente usuários vinculados à rede pública municipal de saúde (SUS) do Município de Carbonita/MG, conforme as condições, os quantitativos, os critérios técnicos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, mediante consultas médicas ou realização de exames, nas unidades de saúde do município, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Quando previamente autorizado pela Administração, os atendimentos poderão ser realizados em clínica particular do credenciado, situada no Município de Carbonita/MG, desde que o local esteja devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária e atenda às exigências legais, técnicas e sanitárias vigentes.

4.4. Em todos os casos, os espaços utilizados para os atendimentos deverão estar devidamente organizados e equipados, observando integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de acessibilidade, de modo a garantir condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acolhimento aos usuários do SUS.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Carbonita, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Carbonita/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

do Município de Carbonita/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3 DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM para médicos

II - Quando exigida a especialização médica, deverá ser apresentada a comprovação de formação do profissional médico, na especialidade exigida.

III- No caso de pessoa jurídica, apresentação de documento que comprove a designação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM, vinculado formalmente à empresa credenciada.

A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- I. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- II. do contrato social do licitante,
- III. do contrato de prestação de serviço.

I V - Para os atendimentos realizados em clínicas particulares credenciadas, apresentar de alvará sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e ou Estadual .

6.4 – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representa-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2 - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4.3. No caso de clínicas que possuam em seu quadro funcional mais de um médico, a participação no presente credenciamento ficará condicionada à apresentação, em sede de habilitação, de declaração formal (modelo anexo ao edital), indicando expressamente todos os profissionais que poderão prestar os serviços durante a integralidade da vigência contratual. A ausência de tal declaração, bem como a indicação posterior de profissionais não relacionados no referido documento, importará em descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a clínica às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.4.4. Em caso de clínica que possua em seu quadro mais de um médico, não será admitida a substituição do profissional de forma injustificada ou sem autorização prévia no momento em que lhe couber o atendimento no rodízio. Assim, caso o médico inicialmente indicado não possa realizar o atendimento, será realizado novo sorteio para escolha do próximo prestador

de serviço. Na oportunidade subsequente em que a clínica for novamente sorteada, poderá indicar outro profissional, desde que este tenha sido previamente declarado e habilitado por meio de declaração. (modelo anexo ao edital)

6.4.5 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.**

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtd. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	00,00	0,00	- Consultas	-
Total			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Carbonita.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.5 - É vedado:

7.5.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de 08:00 do dia 24/10/2025 a 24/10/2026.

8.2 – O Município de Carbonita convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Carbonita o site <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Carbonita/ MG.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 24/10/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual



07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até **24/10/2026**.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços médicos especializados e clínicos gerais deverão ser prestados, preferencialmente, nas unidades de saúde do Município de Carbonita/MG, em regime de consultas ou exames, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar, de acordo com a capacidade instalada e a demanda local, se os atendimentos ocorrerão na sede do município ou nas comunidades rurais, observando a conveniência do paciente e a economicidade para a Administração.

12.3. Quando necessário e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ser realizados em local próprio disponibilizado pelo profissional credenciado, situado no Município de Carbonita/MG, desde que devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária e em conformidade com as normas de infraestrutura, biossegurança, acessibilidade e demais exigências técnicas e sanitárias.

12.4. Todos os espaços utilizados para a prestação dos serviços, sejam públicos ou privados previamente autorizados, deverão garantir condições adequadas de segurança, higiene, conforto, privacidade e acolhimento, assegurando o atendimento digno e humanizado aos usuários do SUS.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardiigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os orçamentos e pesquisa realizados, respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Carbonita, 13 de outubro 2025.

Juliete Machado Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

Observação :Todos os serviços/ atendimentos previstos neste edital deverão ser prestados pelo prestadores de serviço credenciados nas unidades de saúde do município e ou em clinicas situadas no município de Carbonita/MG.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente trata-se, contudo, de hipótese expressamente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a realização de credenciamento como forma de seleção de profissionais interessados em prestar serviços à Administração Pública. Assim, a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNID (\$)	VALOR TOTAL
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	360	R\$149,00	R\$53.640,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGISTA- Atendimento conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	240	R\$130,00	R\$31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

3	MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	240	R\$149,00	R\$35.760,00
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	EXAME	72	R\$200,00	R\$14.400,00
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	540	R\$149,00	R\$80.460,00
6	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	480	R\$149,00	R\$71.520,00
7	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	540	R\$149,00	R\$80.460,00
8	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	480	R\$149,00	R\$71.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

9	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	240	R\$149,00	R\$35.760,00
10	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	240	R\$120,00	R\$28.800,00
11	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRRAFIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	EXAME	360	R\$149,00	R\$53.640,00
12	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	120	R\$300,00	R\$36.000,00
13	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEFROLOGISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	CONSULTA	240	R\$300,00	R\$72.000,00
14	MEDICO CLINICO GERAL – Plantonista para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 08 horas/diárias . Atendimento no ESF Diamante	Plantão	240	R\$850,00	R\$204.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

15	MEDICO CLINICO GERAL – Plantonista para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 08 horas/diárias . Atendimento no ESF Esmeralda	Plantão	240	R\$850,00	R\$204.000,00
16	MEDICO CLINICO GERAL – Plantonista para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 08 horas/diárias . Atendimento no ESF Perola.	Plantão	240	R\$850,00	R\$204.000,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar a rede assistencial de saúde do Município de Carbonita/MG, diante da insuficiência da oferta atual para suprir a demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A prestação desses serviços por meio de credenciamento permitirá maior agilidade no atendimento, redução do tempo de espera para consultas e exames, diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios e fortalecimento da resolutividade da atenção básica e especializada.

Os benefícios diretos da contratação incluem a ampliação do acesso da população a profissionais de diferentes especialidades médicas, a melhoria da qualidade do diagnóstico e do tratamento e o uso mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que o pagamento se dará por produção, ou seja, pelos atendimentos efetivamente realizados. Os benefícios indiretos envolvem a valorização do sistema público de saúde local, a redução de custos com transporte sanitário, o aumento da satisfação dos usuários e o fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal.

A presente contratação está em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e integra as ações estratégicas voltadas à garantia da universalidade, integralidade e equidade do SUS, atendendo ao interesse público e ao direito constitucional à saúde previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

nº 14.133/2021. Isto porque essa forma de contratação permite a participação de todos os profissionais e clínicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, assegurando maior isonomia, transparência e ampliação da rede de prestadores de serviços médicos disponíveis ao município.

A escolha do credenciamento também se justifica por seu caráter mais flexível e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita a remuneração proporcional à produção, ou seja, apenas pelos atendimentos efetivamente realizados, evitando custos com serviços ociosos e otimizando os recursos públicos. Além disso, o modelo permite a adesão contínua de novos prestadores durante a vigência do chamamento público, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como a solução mais adequada para assegurar o acesso oportuno e humanizado da população de Carbonita/MG a consultas e exames especializados, fortalecendo a rede municipal de saúde e atendendo integralmente ao interesse público.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

- 5.1. Os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CRM para médicos), bem como comprovar a especialização na área em que irão atuar, quando exigida.
- 5.2. Quando os atendimentos forem realizados em clínicas particulares credenciadas, deverá ser apresentado alvará sanitário expedido pelo órgão competente de vigilância em saúde.
- 5.3. O atendimento deverá ser prestado de forma humanizada, com registro legível, completo e atualizado em prontuário clínico, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável.
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do município ou em clínicas credenciadas localizadas no município de Carbonita/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. O pagamento ocorrerá de forma proporcional aos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários estabelecidos no termo de credenciamento.
- 5.6. A contratada deverá cumprir rigorosamente as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a recusa de atendimento sem justificativa formal.
- 5.7. Todos os profissionais deverão zelar pelo adequado uso das dependências, equipamentos e insumos disponibilizados, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

5.8. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos clínicos do SUS e diretrizes éticas aplicáveis à prática médica e fonoaudiológica.

5.9. No caso de clínicas que possuam em seu quadro funcional mais de um médico, a participação no presente credenciamento ficará condicionada à apresentação, em sede de habilitação, de declaração formal (modelo anexo ao edital), indicando expressamente todos os profissionais que poderão prestar os serviços durante a integralidade da vigência contratual. A ausência de tal declaração, bem como a indicação posterior de profissionais não relacionados no referido documento, importará em descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a clínica às sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.10. Em caso de clínica que possua em seu quadro mais de um médico, não será admitida a substituição do profissional de forma injustificada ou sem autorização prévia no momento em que lhe couber o atendimento no rodízio. Assim, caso o médico inicialmente indicado não possa realizar o atendimento, será realizado novo sorteio para escolha do próximo prestador de serviço. Na oportunidade subsequente em que a clínica for novamente sorteada, poderá indicar outro profissional, desde que este tenha sido previamente declarado e habilitado por meio de declaração. (modelo anexo ao edital)

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser executado de forma contínua, mediante a prestação de serviços médicos especializados e clínicos gerais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG e em conformidade com as escalas previamente estabelecidas.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do município ou, quando autorizado, em clínicas credenciadas situadas no território municipal, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário clínico individual, assinado e carimbado pelo profissional responsável, cabendo ao credenciado zelar pela qualidade do serviço prestado e pela observância das normas sanitárias e ético-profissionais vigentes.

6.4. O pagamento será realizado de forma proporcional aos atendimentos efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários previstos no termo de credenciamento, mediante apresentação de relatório detalhado e da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente as escalas de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a recusa de prestação de serviço sem justificativa formal.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante relatório detalhado que comprove o atendimento das condições contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética ou administrativa do credenciado pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços médicos credenciados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

7.6. O órgão contratante poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.7. O Fiscal designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou omissões observadas.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou falha técnica, e sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação fiscalizatória do contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

8.2.1. Prazo de validade da nota;

8.2.2. Data de emissão;

8.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Angelândia;

8.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

8.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

8.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

8.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

8.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser cabível este procedimento quando a Administração Pública necessitar contratar serviços de forma não excludente, observada a possibilidade de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas no edital serem credenciados para a prestação do objeto.

9.2. Dessa forma, todos os profissionais médicos e clínicas que comprovarem atender às exigências técnicas, jurídicas e sanitárias estabelecidas poderão ser credenciados, sendo assegurada a isonomia e a igualdade de condições, sem caráter competitivo e sem exclusão entre os habilitados.

9.3. O fornecimento dos serviços será de natureza contínua, executado de acordo com as escalas de atendimento elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento proporcional à produção, isto é, às consultas e exames efetivamente realizados.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$1.277.10,00 (Um milhão duzentos e setenta e sete mil dez reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)



07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -
Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA
JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Estadual

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no termo de credenciamento;

12.1.2. Receber os serviços médicos especializados e clínicos gerais prestados, nas condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.3. Notificar formalmente o credenciado sobre falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às suas expensas, no total ou em parte;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal designados, garantindo a observância das obrigações contratuais;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, formas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

12.1.6. Aplicar aos credenciados as sanções previstas em lei e neste instrumento, motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte dos credenciados;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelos credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação devidamente motivada;

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1.11. Ressalvar que não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato dos profissionais contratados, seus prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Prestar os atendimentos médicos especializados e clínicos gerais conforme especificações, prazos, locais e escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo a respectiva nota fiscal para fins de pagamento;

13.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e ética dos serviços prestados, bem como por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da execução, em conformidade com a legislação aplicável e com o Código de Ética Médica e normas correlatas;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando prontamente os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.4. Corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços nos quais se verificarem falhas, vícios ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução dos serviços, sejam eles causados à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela atuação fiscalizatória da contratante;

13.1.6. Entregar ao setor responsável, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, como condição para liquidação de pagamento;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica grave ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

13.1.9. Suspender ou paralisar atividades quando determinado pelo contratante, nos casos em que se verifique risco à saúde dos pacientes ou descumprimento de normas técnicas e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

13.1.11. Cumprir integralmente as normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes do SUS aplicáveis aos atendimentos realizados;

13.1.12. Indicar preposto ou responsável técnico para representá-lo durante a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração;

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação aplicável e com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Administração, permitindo acesso a prontuários, registros de atendimento e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução;

13.1.15. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução contratual, inclusive custos variáveis e imprevisíveis, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/ MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG 29 de setembro de 2025.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional: (indicar todos os profissionais da empresa que poderão prestar o serviço)	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Carbonita, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Carbonita, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, neste ato representada por sua secretária Sra. **Leonice Silva Ribeiro**, CPF:129.428.096-12 ,RG:MG:19170471, doravante denominado CONTRATANTE .

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL

INSTITUCIONAL:

_____,doravante denominado
simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025 - Credenciamento nº. 012/2025,**
Processo Licitatório nº. 104/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

.1. O presente termo tem origem na **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025 - Credenciamento nº. 012/2025, Processo Licitatório nº. 104/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Carbonita;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados consistem na realização de consultas médicas especializadas e de clínico geral, conforme demanda encaminhada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais e pela própria Secretaria.

As especificações detalhadas, os quantitativos estimados, os valores unitários e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência em anexo, que integra o presente edital para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até XX/XX/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO



obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba /MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Carbonita/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento eletrônico 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.